



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 859/ GABI / 2022

Ponte Nova, 18 de novembro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Antônio Carlos Pracadá de Sousa
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

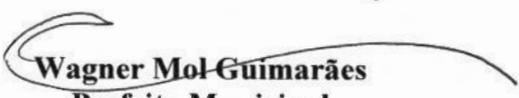
Assunto: Resposta ao ofício nº 861/2022/SAPL/DGRI –CEMITÉRIO.

Senhor Presidente:

Em atenção ao ofício nº 861/2022/SAPL/DGRI, da Comissão de Finanças, Legislação e Justiça, em reunião realizada no dia 08/11/2022, solicitando informações a respeito de quais medidas administrativas foram tomadas a respeito da Sindicância instaurada pela Portaria nº 001/2021, sobre possíveis irregularidades envolvendo os cemitérios do Município.

Segue anexo Memorando AJU nº 310/2022, prestando esclarecimentos.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Ponte Nova (MG)


PROTOCOLO GERAL 1508/2022
Data: 18/11/2022 - Horário: 16:59
Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

MEMORANDO AJU n.º 310/2022

Ponte Nova, 18 de novembro de 2022.

De: Assessoria Jurídica

Para: SEGOV

Objeto: Informações para resposta Ofício da Câmara

Referência: Ofício nº 861/2022/SAPL/DGRI

Em atenção ao Ofício nº 861/2022/SAPL/DGRI, expedido pela Câmara Municipal, a Assessoria Jurídica esclarece que, após diversas diligências, a Comissão da Sindicância instituída pela Portaria nº 001/2021, referente à apuração da situação dos cemitérios do Município, concluiu os trabalhos, apontando possíveis irregularidades e violações à Lei Municipal nº 3.487/2010, tais como **(i)** inexistência de alvará sanitário; **(ii)** falta de licença ambiental; **(iii)** carência estrutural dos cemitérios, notadamente de iluminação e segurança adequadas; **(v)** documentação desorganizada das pessoas sepultadas e de seus túmulos, entre outros.

Diante disso, a Comissão sugeriu a **(i)** designação de reunião com os titulares dos cemitérios para discutir a regularização destes, mediante a celebração de Termo de Compromisso, bem como, se não houver acordo, **(ii)** a instauração de processo administrativo para aplicação das penalidades da Lei Municipal e de distribuição de processo judicial, acaso necessário.

Foram expedidos Memorandos para as Secretárias de Saúde, Meio Ambiente, Planejamento e Desenvolvimento Econômico e Assistência Social, para conhecimento da situação e adoção das providências cabíveis, de maneira que a Assessoria aguarda a comunicação dos atos realizados para posterior prosseguimento.

É o que compete esclarecer.

Atenciosamente,


Daniel dos Santos Pavione
Assessor Jurídico II
OAB/MG 121.838

Recb: 18/11/2022
